



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre o licenciamento compulsório e condutas vedadas aos pré-candidatos/candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2020 e outras providências.**

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 44 e inciso XVI do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB,

**CONSIDERANDO** que neste ano teremos eleições municipais e centenas de Advogados e Advogadas serão candidatos no pleito partidário, visando alçar os cargos de Vereadores e Prefeitos no âmbito de seus respectivos municípios;

**CONSIDERANDO** que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo respeita a iniciativa da própria classe em ocupar esses espaços políticos, com a observância de princípios basilares do nosso Estado Democrático de Direito e impondo-se colocar de modo imparcial no pleito que se avizinha sem a utilização da máquina visando beneficiar quaisquer grupos político-partidários;

**CONSIDERANDO** ser responsabilidade das instituições democráticas colaborar para a lisura e isonomia do processo eleitoral, respeitando o Princípio da Igualdade Eleitoral/ Paridade de Armas e a intenção de sempre contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os pré-candidatos/candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 deverão solicitar o licenciamento de suas atividades na OAB a partir da data da publicação deste ato normativo.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Parágrafo único.** É facultada a participação dos pré-candidatos/candidatos devidamente licenciados nos eventos promovidos ou apoiados pela OAB, inclusive por meio online/virtual, na qualidade de ouvinte, sem direito a manifestação ou qualquer condição que o evidencie de forma desproporcional.

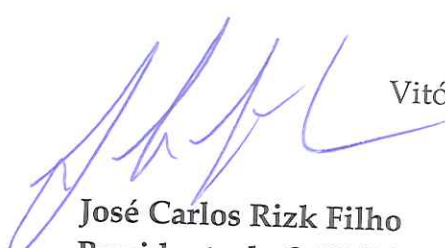
**Art. 2º.** É vedada a utilização de equipamentos, eventos ou das dependências da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, Seccional e Subseções, para potencializar ou favorecer candidaturas de pré-candidatos/candidatos ao pleito eleitoral de 2020.

**Art. 3º.** Recomenda-se aos pré-candidatos/candidatos que evitem a vinculação de suas atividades profissionais para captação/favorecimento de eleitores, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Eleitoral e Código de Ética e Disciplina.

**Art. 4º.** A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo e suas Subseções poderão promover debates com pré-candidatos ou candidatos que atendam às normas eleitorais, concedendo espaço democrático a todos envolvidos no pleito e com normas anuídas pelos mesmos e/ou assessores.

**Art. 5.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo seus efeitos com a realização do pleito eleitoral municipal.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2020.

  
**José Carlos Rizk Filho**  
Presidente da OAB/ES

  
**Anabela Galvão**  
Vice-Presidente da OAB/ES

  
**Marcus Felipe Botelho Pereira**  
Secretário Geral da OAB/ES

  
**Rodrigo Carlos de Souza**  
Secretário Geral Adjunto da OAB/ES

  
**Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister**  
Tesoureiro da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br